

**LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.266, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

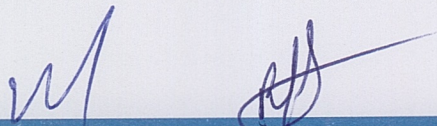
“Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Alta.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado por dois membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, o Município concederá ao conselheiro tutelar direito ao gozo de folga compensatória, na medida de 01 dia para cada 07 dias de sobreaviso.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima deverá ser em até 30 (trinta) dias a contar do término do período de sobreaviso que o deu causa, além de depender de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar, não podendo ser usufruído por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.



§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 6º O somatório das horas extraordinárias efetivas e comprovadamente trabalhadas, autorizadas e justificadas fora do horário previsto no artigo 8º desta Lei, serão transformadas em folgas, à razão de uma por uma, para gozo em data futura, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sua realização, além de depender de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar, não podendo ser usufruídas por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 7º O disposto no parágrafo acima aplica-se somente aos atendimentos e ocorrências registradas.”

**Art. 2º** O artigo 72, da Lei Municipal nº 1.266, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e a prorrogação prevista na Lei Complementar Municipal n. 20, de 25 de fevereiro de 2015;
- IV - licença-paternidade;
- V - afastamento para tratamento de saúde.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de abril de 2024.





**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra



**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal 1.314</u>
DATA:	<u>30/04/2024</u>
EDIÇÃO Nº:	_____
<u>Lois</u> Assinatura	



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de abril de 2024 às 16:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

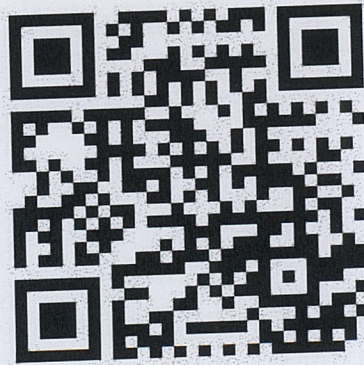
## Nº 5921257: LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 24 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5921257>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA